

Campos dos Goytacazes, 30 de setembro de 2025.

**Pregão Eletrônico/SRP nº 006/2025**

**Processo Administrativo nº 2024.045.000299-1-PR**

**Interessada: Medsaúde Distribuidora de Medicamentos**

**RESPOSTA SOBRE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Em atenção à solicitação encaminhada por V.Sas., referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2025, especialmente quanto à exigência prevista no item 5.1.4 do Termo de Referência, que trata da apresentação de declaração do fabricante e/ou detentor do registro, cumpre-nos esclarecer o que segue:

**1. Finalidade da exigência**

A cláusula que prevê a apresentação de declaração do fabricante/detentor do registro tem por objetivo assegurar a rastreabilidade da origem dos produtos ofertados, bem como comprovar que a empresa participante possui autorização formal para comercializar os itens licitados, em conformidade com a legislação sanitária e com os princípios da segurança jurídica e do interesse público (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

**2. Natureza do documento exigido**

Não se pretende exigir documento genérico, de caráter amplo ou indeterminado, mas sim declaração específica vinculada ao presente certame, de modo a garantir a regularidade da habilitação e a evitar que o fabricante seja responsabilizado por processos alheios.

Assim, será admitida a apresentação de declaração que contenha referência ao número do edital ou ao processo licitatório, em consonância com a prática usual de mercado e com o entendimento manifestado por diversos órgãos de controle, inclusive o TCU (Acórdãos nº 2.007/2013-Plenário e nº 781/2021-Plenário), que recomendam que exigências editalícias sejam razoáveis, proporcionais e vinculadas ao objeto.

**3. Ajuste do edital**

Diante da manifestação apresentada, informamos que o item do Termo de Referência será ajustado para deixar expresso que a declaração a ser apresentada pelo fabricante/detentor do registro deverá ser específica para o Pregão Eletrônico nº 006/2025, atendendo, portanto, à preocupação exposta por V.Sas., sem prejuízo à isonomia entre os licitantes.

**4. Conclusão**

Dessa forma, fica mantida a exigência da declaração, por se tratar de medida de segurança e regularidade da contratação, porém, ajustada para vinculação expressa ao presente processo licitatório, de modo a compatibilizar a intenção do edital com a realidade operacional dos fabricantes e distribuidores.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
**Cristiane Abilio Freitas Braga**  
Diretora do Departamento Farmacêutico  
Matr.: 36.495  
**CRISTIANE ABILIO FREITAS BRAGA** Matr.: 36.495  
Diretora de Departamento Farmacêutico  
Mat.: 36.495